



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATO ORDINATÓRIO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0099904-80.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Falsificação de documentos - comunicação

Trata-se de Boletim de Ocorrência registrado junto à Central de Plantão Policial de Araranguá/SC, com narrativa do tabelião responsável pelo 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Araranguá, acerca de suposta fraude em procuração pública. Verifica-se a ausência de quaisquer outros documentos ou encaminhamentos que colaborem com a instrução do feito.

A fim de contribuir com o protocolo e correto andamento dos processos SEI referentes a comunicação de interesse geral, vimos informar:

O requerimento ou comunicação de interesse geral nos casos de fraude está disciplinado no Código de Normas desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 132. O notário ou registrador deverá comunicar ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e às demais serventias extrajudiciais do Estado, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada, tais como:

I - [...]

II - fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrares, **juntando documentos de comprovação do ocorrido e da comunicação realizada às demais serventias.**

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, o Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial expedirá ofício de comunicação às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça das demais unidades da federação.

Quer dizer, é do notário ou registrador a responsabilidade pela comunicação da ocorrência de fraude ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial. Também cabe ao responsável pela serventia, a comunicação às demais serventias (via Malote Digital), além da comprovação nos autos tanto do Malote Digital encaminhado quanto dos documentos que demonstram a irregularidade noticiada.

Assim, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da Ordem de Serviço n. 6 (SEI 0014940-62.2022.8.24.0710), que delega atribuições de atos ordinatórios aos servidores do Núcleo do Foro Extrajudicial, encaminho os autos à Divisão Administrativa para que, em cumprimento ao artigo 132, inciso II e parágrafo único, do Novo Código de Normas desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

1. Intime-se o(a) responsável pela serventia extrajudicial, ora comunicante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGFE *in verbis*: **O notário ou registrador deverá comunicar ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e às demais serventias extrajudiciais do Estado, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada, tais**

como: [...] II - fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrais, **juntando documentos de comprovação** do ocorrido e **da comunicação realizada às demais serventias**.

Comprovado o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGE pelo(a) responsável da serventia extrajudicial:

2. Encaminhe-se a comunicação às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça das demais unidades da federação, para conhecimento.

Em atenção aos limites e vedações impostas pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observo que a presente narrativa e seus documentos anexos podem conter dados legalmente protegidos, devendo ser recebidos e tramitados com a merecida cautela.

Cumprida a determinação, o processo poderá ser encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Regina Ames, Coordenadora de Núcleo**, em 04/03/2026, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10413463** e o código CRC **2B557D5F**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202512679356

Nome original: Boletim de ocorrência - ofício 97 homologado.pdf

Data: 24/11/2025 15:44:20

Remetente:

Pedro Augusto da Silva Canabarro

CGJ - Divisão Judiciária

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boletim de ocorrência - ofício 97 homologado.pdf Luciano Dias CGJ - Assessoria de In

formática TJSC ESTA ASSESSORIA NÃO POSSUI ATRIBUIÇÃO PARA PROCESSAR ESTA INF



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Central de Plantão Policial de Araranguá

Rua Sebastião José Lemos, 410, Cidade Alta - ARARANGUÁ/SC 48-3529.0144



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0682539/2025-BO-00237.2025.0002361

DATA E HORA DO REGISTRO NA PC: 09/07/2025 16h30min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - CENTRAL DE PLANTÃO POLICIAL DE ARARANGUÁ - 48-3529.0144

FATO

DATA DO FATO: 04/07/2025

HORA DO FATO: 11:50

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Órgão público/Estadual) Praça Hercílio Luz, nº 300, Centro, ARARANGUÁ/SC/BR | CEP: 88900-001 | Coordenadas: -28.934060155115464,-49.48598490808261

FATOS COMUNICADOS: Uso de documento falso/Consumado

ENVOLVIDOS

ARGUS DAG MIN WONG (39 anos) | Comunicante: Uso de documento falso/Consumado

Mãe: MARLY IKEMATSU WONG

Pai: WONG SHI MAN

Data de Nascimento: 06/06/1986

Naturalidade: CURITIBA/PR/BRASIL

CNH: 03523332902 - SC

Relato Individual: Relata o comunicante que é Tabelião no 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Araranguá, e que uma Procuração Pública Ad Negotia, que foi lavrada em seu estabelecimento, foi objeto de alteração do conteúdo e apresentada na Unidade de Atendimento Integrado de Caratinga - UAI, para liberação de um veículo. Esclarece que a procuração verdadeira foi lavrada pelo outorgante MARCOS ANTONIO DA ROLT, que deu poderes ao outorgado JOELSO GOMES LENTZ, e o documento adulterado foi inserido como outorgante RENAN DE OLIVEIRA FERRAZ. Informa que tomou conhecimento do fato através de um email que recebeu do órgão supracitado de Minas Gerais. Neste ato, é acostado ao registro cópia do documento verdadeiro e cópia da procuração falsa, além do expediente recebido, o qual denunciou o ato ilegal perpetrado por JOELSO, o qual apresentou o documento falso para liberar o veículo apreendido. Era o que tinha a comunicar;

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal. • O envolvido aceita receber intimação por whatsapp ou por e-mail, conforme os dados informados.

JOELSO GOMES LENTZ (39 anos) | Autor: Uso de documento falso/Consumado

Mãe: VALDIRENE GOMES

Pai: CELSO CARDOSO LENTZ

Data de Nascimento: 27/07/1985

Naturalidade: NÃO INFORMADO/ZY/NÃO INFORMADO

CNH: 04422817320 - SC

ATENDENTES

DHAJANE IGNÁCIO (AGENTE DE POLÍCIA CIVIL)

PROVIDÊNCIAS

O local do fato não foi fotografado.

A Polícia Civil não foi acionada e não esteve no local.

A Perícia não foi acionada e não esteve no local.

A Polícia Militar não foi acionada e não esteve no local.

ASSINATURAS

REGISTRO 0682539/2025-BO-00237.2025.0002361

09/07/2025 16:55:

DISQUE DENÚNCIA 181-ATENDIMENTO 24 HORAS - SIGILO

Página: 1 de 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Central de Plantão Policial de Araranguá

Rua Sebastião José Lemos, 410, Cidade Alta - ARARANGUÁ/SC 48-3529.0144



.....
DHAIANE IGNÁCIO
Agente De Polícia Civil - Usuário da Unidade

Via impressa por
DHAIANE IGNÁCIO

.....
ARACIS DAG MIN WONG
Envolvido - Comunicante